



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 213/2025
COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR), é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **definição do objeto** [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II - **fundamentação da contratação** [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III - **descrição da solução como um todo** [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV - **requisitos da contratação**;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V - **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*

*“VI - **modelo de gestão do contrato**, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;*



“VII – critérios de medição e pagamento;” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor [...]” (inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais, estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 15.527/2011, e portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 213/2025

COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

Órgãos participantes:

Não se aplica.

Planejamento municipal:

Verifica-se que há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, que para esta contratação, é obrigatório a apresentação do ETP, logo este artefato deverá compor o rol de documentos na fase preparatória para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretário Municipal da pasta, nomeado pelo Decreto nº 4486/2025, o Senhor Sergio Roberto Priamo;
- A fiscal setorial, nomeado competente pelo Decreto nº 4682/2025;
- O Agente de Contratação para a fase interna, o servidor efetivo, Clodoaldo Blank, nomeado pela Portaria nº 2865/2025.

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: FORZA MAQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0006-08, localizada a Av Brasil, nº



484, Bairro Cataratas – CEP: 85.816-290, Cascavel/PR, e-mail: contato@forzamalucelli.com.br, (41) 3351-5522, para a prestação do serviço da 1ª revisão (500h), conforme Termo de Garantia, com fornecimento de peças e lubrificantes, para a Máquina MOTONIVELADORA CASE, plaqueta do patrimônio nº 10312 vinculada a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como um serviço de natureza comum, conforme os termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

ITEM	COD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	67806	ACTIOIL 1LITRO	L	2
2	67802	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 4L OLEO MOTOR	UND	4
3	67800	APARELHO DE FILTRAR(FILTRO)	PÇ	1
4	67809	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	PÇ	1
5	67805	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL EXTERNO	PÇ	1
6	67807	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL INTERNO	PÇ	1
7	67808	FILTRO A/C CABINE	PÇ	1
8	67803	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	1
9	67804	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR	PÇ	1
10	67801	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	PÇ	1
11	67810	KIOCKSG KIT DE ANALISE SYSTEMGARD	UND	8
12	67811	MÃO DE OBRA	SERV	1



1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Realização dos serviços com a reposição de peças, para a primeira revisão(500h) da Máquina RETROESCAVADEIRA, plaqueta do patrimônio nº 10312 vinculada a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, para ser realizada ao atingir a quantidade de horas determinada, condicionada para a revisão obrigatória.

1.3 – LOCAL DE REALIZAÇÃO

A CONTRATADA, incumbe-se de realizar o serviço no município de São Jorge D'Oeste, no local de guarda da máquina, sem ônus adicionais a Contratante, no dia e hora agendado para a realização da avaliação.

Deverá ser observado um limite de no máximo 15 dias úteis, no intervalo das 9h às 13h, para a realização do serviço.

1.4 – DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A contratação justifica-se na necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, enquanto gestora da frota municipal lotada em sua jurisdição, tem a prerrogativa de viabilizar a conservação do equipamento em pleno estado de funcionamento para atender as demandas. Diante disso, necessita de contratação para o fornecimento dos serviços e peças para a realização da revisão, condicionada a manutenção da garantia da máquina com plaqueta patrimonial nº 10312, MOTONIVELADORA CASE, como se vê abaixo:



Padronização 01/2025 – Modelo aprovado pela Secretaria de Administração e pela Controladoria Interna. Janeiro/2025.

000028

	Município de São Jorge D'Oeste - 2025	
	Bem	
Página:		Página: 1
Código	Item	Saldo
Local	Lote Incorporação Valor aquisição Conta contábil Empenho Responsável (Muni)	
1335	MOTONVELADORA CASE NOVA NCD 863B 0003972/01 16082025 1.102.000,00 68622025 SERGIO ROBERTO PRADO	
	MOTONVELADORA MARCA CASE, NOVA NCD 863B ANO DE FABRICAÇÃO 2025/2015 CHASSI HZBNKSC7SAF 36718 MOTOR DIESEL IN OJ071137 POTENCIA DE 20HP COR LARANJA PESSOAS OPERACIONAL TI DBNGC CODIGO 0A0T087D	
	1231.1.01.20.00.00.00.MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	0,00
TOTAL GERAL	1.102.000,00	0,00
Critério de seleção:		
Saldo inicial no exercício		
Plano: 10312 até 10312		
Imprimir descrição do bem		

2.2 Diante do fato, este procedimento segue-se por dispensa de licitação, fundamentada na *alínea a* do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os condicionantes impostos no §6º do mesmo artigo referenciado, objetivando:

- Manter o equipamento em condições ideais de uso.
- Evitar danos ao motor, transmissão e sistema hidráulico.
- Prevenir paralisações que impactam diretamente o atendimento das demandas da população.
- Cumprir o plano de manutenção do fabricante.

Termo de Referência Aquisições Para Dispensa de Licitação
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação: Procuradoria e Secretaria de Administração.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



- Proteger o patrimônio público e prolongar sua vida útil.
- Reduzir custos futuros com manutenção corretiva.

2.3 O objeto solicitado por esta contratação, não é caracterizado de uso contínuo, é de exigência extraordinária;

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 A garantia de fábrica da máquina, está condicionada a realização das revisões obrigatórias em função do número de horas trabalhadas.

3.1.2 A empresa: FORZA MAQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0006-08, localizada a Av. Brasil, nº 484, Bairro Cataratas – CEP: 85.816-290, Cascavel/PR, se deu em razão de ser uma empresa autorizada pela concessionária garantidora dos veículos referenciados nesta contratação.

3.1.3 A escolha por esta credenciada para a realização dos serviços, se deu em razão da proximidade de localização em relação ao Município.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Trata-se de contratação por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA, de empresa com autorização pela CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, para a realização dos serviços da revisão obrigatória, como se vê abaixo:



DocuSign Envelope ID: E3CF610B-4F2F-4908-867A-D709E9C03321

General Business



DECLARAÇÃO / ATESTADO
CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO – CASE CONSTRUCTION

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.844.555/0001-82, com filiais inscritas no CNPJ n.º 01.844.555/0026-30, na Avenida Jerome Case n.º 1801, Bairro Éden, CEP: 18087-220, Sorocaba/SP e CNPJ n.º 01.844.555/0027-11 Av. Jerome Case n.º 1801, Prédio CDP, portaria 3 – Bairro Éden CEP 18.087-220 Sorocaba/SP e CNPJ n.º 01.844.555/0020-45, Av. General David Sarnoff n.º 2237 – Bairro Cidade Industrial CEP: 32.210-000 Contagem/MG, DECLARA e ATESTA para os devidos fins de direito, inclusive para atendimento ao contido na Lei n.º 14.133, de 01/04/21, e suas posteriores alterações, que a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, com matriz inscrita no CNPJ 11.492.141/0001-95, e suas filiais:

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495 – BR101 – Km210 – Fazenda Santo Antônio.

CEP: 88104-500.

Cidade/Estado: São José - SC.

CNPJ: 11.492.141/0018-33

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 501 - Cidade Industrial.

CEP: 81280-140.

Cidade/Estado: Curitiba – PR.

CNPJ: 11.492.141/0022-10

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Av. Brasil, 484 – Bairro Cataratas.

CEP: 85816-290.

Cidade/Estado: Cascavel – PR.

CNPJ: 11.492.141/0006-08

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rod. PR 280, 12029 – Trevo da Cattani.

CEP: 85520-000

Cidade/Estado: Vitorino – PR.

CNPJ: 11.492.141/0007-80

Rubricar
HS



DocuSign Envelope ID: E3CF610B-4F2F-4908-867A-D709E9C03321
General Business



FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Av. Antônio Volpato, 3300 – Sala 2 - Centro.

CEP: 87111-011

Cidade/Estado: Sarandi – PR.

CNPJ: 11.492.141/0019-14

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rua Frederico Mentz, 1017 – Bairro Navegantes.

CEP: 90240-110

Cidade/Estado: Porto Alegre - RS.

CNPJ: 11.492.141/0020-58

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rod BR-392, 2035 – Tomazetti.

CEP: 97065-400

Cidade/Estado: Santa Maria – RS.

CNPJ: 11.492.141/0021-39

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rod RS 324, 1260 Villa Mattos.

CEP: 99064-600

Cidade/Estado: Passo Fundo – RS.

CNPJ: 11.492.141/0008-61

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: BR 158 km 196, Bairro Conceição.

CEP: 98040-605

Cidade/Estado: Cruz Alta - RS

CNPJ: 11.492.141/0015-90

É concessionária da marca **CASE CONSTRUCTION** autorizada a operar nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão firmado entre as partes, sendo autorizada a proceder à comercialização de linhas de produtos – Anexo I, e peças para máquinas de construção da referida marca, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais desses estados.

Ressalte-se que o quanto aqui atestado não inova os termos do contrato firmado entre as partes, apenas e tão somente, esclarece a sua atual condição de concessionária autorizada a operar na região.

Rubricar
HS

Página 2 de 4



DocuSign Envelope ID: E3CF610B-4F2F-4908-867A-D709E9C03321
General Business



Por ser verdade firmamos o presente, a qual terá validade até 01 (um) ano da data da assinatura.

Sorocaba/SP, em 07 de Novembro de 2025.

Assinado por:

Henrique Sá

CC:1DC8D791C1479

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

01.844.555/0001-82

Página 3 de 4



Docusign Envelope ID: E3CF610B-4F2F-4908-867A-D709E9C03321
General Business



ANEXO I – LINHAS DE PRODUTOS CASE

- Trator Carregador com Retroescavadeira / Retroescavadeira;
- Trator Carregador Articulado / Pá-Carregadeira;
- Trator de Esteiras;
- Pá-Carregadeira Compacta;
- Mini-Carregadeira;
- Motoniveladora;
- Mini-escavadeira Hidráulica / Mini-escavadeira;
- Escavadeira Hidráulica / Escavadeira;
- Rolo Compactador
- Empilhadeira;

Rubricar
HS

Página 4 de 4



4.2 O serviço seja realizado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial apresentada.

4.3 A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.4 A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de curto prazo e pelas características do objeto.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução do objeto será de 20 dias, com início a contar da data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da realização imediata, partir da requisição pela Secretaria interessada;

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;

5.2.3 A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos a aquisição;

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o Senhor Gerson Sidinei Koch, Secretário da Pasta, e fiscalizada pela fiscal administrativa dos contratos, a servidora Beatriz Hordina, ainda, pelos fiscais técnico e setorial, nomeados pelo Decreto nº 4.682/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância



com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE

7.5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua



integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:



(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por apresentar a melhor proposta comercial conforme apuração na pesquisa de preços realizada.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



8.12.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



8.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

8.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Verificou-se que diante do caso concreto, que a não obrigatoriedade de apresentação dos requisitos para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não é relevante ante o valor da contratação, uma vez do seu fracionamento e da celeridade com que se verifica a não execução do objeto, no caso da CONTRATADA, quando considerada a disponibilização das imagens a quem tem competência para acompanhá-las em tempo real.

Assim como, no caso em tela, durante a vigência do contrato, após a instalação dos equipamentos nos locais determinados, a sua remoção só acontecerá, por autorização da CONTRATANTE, mesmo que o investimento nestes equipamentos se dará por ônus da CONTRATADA.

Considerando ainda que a característica do objeto desta contratação, no caso de paralização, ou incapacidade da CONTRATADA de continuar a execução, não causará danos ao erário, apenas, a paralização de um serviço, embora essencial, mas que não interfere na execução dos demais serviços públicos.

Portanto, para não atentar a restrição de competitividade ao certame, a CONTRATANTE, desobriga aos licitantes a comprovação da qualificação econômica financeira, prevista no Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Conforme Proposta Comercial, figurada abaixo, o valor total cobrado pela pretensa contratada é de **R\$ 7.247,00 (Sete mil e duzentos e quarenta e sete reais)**. Conforme documentos anexados a pesquisa de preço.

9.2 No que se refere ao critério adotado para admissão do preço máximo para a contratação: **MENOR PREÇO**.

9.3 Da Justificativa de Preços

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:



“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União” (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.3.3 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.3.4 Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

9.3.8 Por conseguinte, de forma complementar, consta nos autos o mapa de apuração dos preços apresentados para a localização da proposta apresentada pela empresa pretensa da contratação, elaborado pela Divisão do Compras, na pessoa do Servidor Responsável o Senhor Liomar Siega, nomeado para tanto pela Portaria nº 2738/2025, conforme espelhado abaixo:

9.3.9 No que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação, conforme Resumo do Mapa abaixo espelhado:



Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Dispensa de Licitação para Revisão de 500 horas da Motoniveladora CASE 865B n° de série HBZN865CTSAF36718, ANO FAB: 2025, que se encontra em período de Garantia de Fábrica.

COT 1		COT 2		COT 3		COT 4		COT 5		COT 6		COT 7		COT 8		COT 9		COT 10		COT 11		COT 12		COT 13		COT 14		COT 15		COT 16		COT 17		COT 18		COT 19		COT 20		COT 21		COT 22		COT 23		COT 24		COT 25		COT 26		COT 27		COT 28		COT 29		COT 30		COT 31		COT 32		COT 33		COT 34		COT 35		COT 36		COT 37		COT 38		COT 39		COT 40		COT 41		COT 42		COT 43		COT 44		COT 45		COT 46		COT 47		COT 48		COT 49		COT 50		COT 51		COT 52		COT 53		COT 54		COT 55		COT 56		COT 57		COT 58		COT 59		COT 60		COT 61		COT 62		COT 63		COT 64		COT 65		COT 66		COT 67		COT 68		COT 69		COT 70		COT 71		COT 72		COT 73		COT 74		COT 75		COT 76		COT 77		COT 78		COT 79		COT 80		COT 81		COT 82		COT 83		COT 84		COT 85		COT 86		COT 87		COT 88		COT 89		COT 90		COT 91		COT 92		COT 93		COT 94		COT 95		COT 96		COT 97		COT 98		COT 99		COT 100		COT 101		COT 102		COT 103		COT 104		COT 105		COT 106		COT 107		COT 108		COT 109		COT 110		COT 111		COT 112		COT 113		COT 114		COT 115		COT 116		COT 117		COT 118		COT 119		COT 120		COT 121		COT 122		COT 123		COT 124		COT 125		COT 126		COT 127		COT 128		COT 129		COT 130		COT 131		COT 132		COT 133		COT 134		COT 135		COT 136		COT 137		COT 138		COT 139		COT 140		COT 141		COT 142		COT 143		COT 144		COT 145		COT 146		COT 147		COT 148		COT 149		COT 150		COT 151		COT 152		COT 153		COT 154		COT 155		COT 156		COT 157		COT 158		COT 159		COT 160		COT 161		COT 162		COT 163		COT 164		COT 165		COT 166		COT 167		COT 168		COT 169		COT 170		COT 171		COT 172		COT 173		COT 174		COT 175		COT 176		COT 177		COT 178		COT 179		COT 180		COT 181		COT 182		COT 183		COT 184		COT 185		COT 186		COT 187		COT 188		COT 189		COT 190		COT 191		COT 192		COT 193		COT 194		COT 195		COT 196		COT 197		COT 198		COT 199		COT 200		COT 201		COT 202		COT 203		COT 204		COT 205		COT 206		COT 207		COT 208		COT 209		COT 210		COT 211		COT 212		COT 213		COT 214		COT 215		COT 216		COT 217		COT 218		COT 219		COT 220		COT 221		COT 222		COT 223		COT 224		COT 225		COT 226		COT 227		COT 228		COT 229		COT 230		COT 231		COT 232		COT 233		COT 234		COT 235		COT 236		COT 237		COT 238		COT 239		COT 240		COT 241		COT 242		COT 243		COT 244		COT 245		COT 246		COT 247		COT 248		COT 249		COT 250		COT 251		COT 252		COT 253		COT 254		COT 255		COT 256		COT 257		COT 258		COT 259		COT 260		COT 261		COT 262		COT 263		COT 264		COT 265		COT 266		COT 267		COT 268		COT 269		COT 270		COT 271		COT 272		COT 273		COT 274		COT 275		COT 276		COT 277		COT 278		COT 279		COT 280		COT 281		COT 282		COT 283		COT 284		COT 285		COT 286		COT 287		COT 288		COT 289		COT 290		COT 291		COT 292		COT 293		COT 294		COT 295		COT 296		COT 297		COT 298		COT 299		COT 300		COT 301		COT 302		COT 303		COT 304		COT 305		COT 306		COT 307		COT 308		COT 309		COT 310		COT 311		COT 312		COT 313		COT 314		COT 315		COT 316		COT 317		COT 318		COT 319		COT 320		COT 321		COT 322		COT 323		COT 324		COT 325		COT 326		COT 327		COT 328		COT 329		COT 330		COT 331		COT 332		COT 333		COT 334		COT 335		COT 336		COT 337		COT 338		COT 339		COT 340		COT 341		COT 342		COT 343		COT 344		COT 345		COT 346		COT 347		COT 348		COT 349		COT 350		COT 351		COT 352		COT 353		COT 354		COT 355		COT 356		COT 357		COT 358		COT 359		COT 360		COT 361		COT 362		COT 363		COT 364		COT 365		COT 366		COT 367		COT 368		COT 369		COT 370		COT 371		COT 372		COT 373		COT 374		COT 375		COT 376		COT 377		COT 378		COT 379		COT 380		COT 381		COT 382		COT 383		COT 384		COT 385		COT 386		COT 387		COT 388		COT 389		COT 390		COT 391		COT 392		COT 393		COT 394		COT 395		COT 396		COT 397		COT 398		COT 399		COT 400		COT 401		COT 402		COT 403		COT 404		COT 405		COT 406		COT 407		COT 408		COT 409		COT 410		COT 411		COT 412		COT 413		COT 414		COT 415		COT 416		COT 417		COT 418		COT 419		COT 420		COT 421		COT 422		COT 423		COT 424		COT 425		COT 426		COT 427		COT 428		COT 429		COT 430		COT 431		COT 432		COT 433		COT 434		COT 435		COT 436		COT 437		COT 438		COT 439		COT 440		COT 441		COT 442		COT 443		COT 444		COT 445		COT 446		COT 447		COT 448		COT 449		COT 450		COT 451		COT 452		COT 453		COT 454		COT 455		COT 456		COT 457		COT 458		COT 459		COT 460		COT 461		COT 462		COT 463		COT 464		COT 465		COT 466		COT 467		COT 468		COT 469		COT 470		COT 471		COT 472		COT 473		COT 474		COT 475		COT 476		COT 477		COT 478		COT 479		COT 480		COT 481		COT 482		COT 483		COT 484		COT 485		COT 486		COT 487		COT 488		COT 489		COT 490		COT 491		COT 492		COT 493		COT 494		COT 495		COT 496		COT 497		COT 498		COT 499		COT 500		COT 501		COT 502		COT 503		COT 504		COT 505		COT 506		COT 507		COT 508		COT 509		COT 510		COT 511		COT 512		COT 513		COT 514		COT 515		COT 516		COT 517		COT 518		COT 519		COT 520		COT 521		COT 522		COT 523		COT 524		COT 525		COT 526		COT 527		COT 528		COT 529		COT 530		COT 531		COT 532		COT 533		COT 534		COT 535		COT 536		COT 537		COT 538		COT 539		COT 540		COT 541		COT 542		COT 543		COT 544		COT 545		COT 546		COT 547		COT 548		COT 549		COT 550		COT 551		COT 552		COT 553		COT 554		COT 555		COT 556		COT 557		COT 558		COT 559		COT 560		COT 561		COT 562		COT 563		COT 564		COT 565		COT 566		COT 567		COT 568		COT 569		COT 570		COT 571		COT 572		COT 573		COT 574		COT 575		COT 576		COT 577		COT 578		COT 579		COT 580		COT 581		COT 582		COT 583		COT 584		COT 585		COT 586		COT 587		COT 588		COT 589		COT 590		COT 591		COT 592		COT 593		COT 594		COT 595		COT 596		COT 597		COT 598		COT 599		COT 600		COT 601		COT 602		COT 603		COT 604		COT 605		COT 606		COT 607		COT 608		COT 609		COT 610		COT 611		COT 612		COT 613		COT 614		COT 615		COT 616		COT 617		COT 618		COT 619		COT 620		COT 621		COT 622		COT 623		COT 624		COT 625		COT 626		COT 627		COT 628		COT 629		COT 630		COT 631		COT 632		COT 633		COT 634		COT 635		COT 636		COT 637		COT 638		COT 639		COT 640		COT 641		COT 642		COT 643		COT 644		COT 645		COT 646		COT 647		COT 648		COT 649		COT 650		COT 651		COT 652		COT 653		COT 654		COT 655		COT 656		COT 657		COT 658		COT 659		COT 660		COT 661		COT 662		COT 663		COT 664		COT 665		COT 666		COT 667		COT 668		COT 669		COT 670		COT 671		COT 672		COT 673		COT 674		COT 675		COT 676		COT 677		COT 678		COT 679		COT 680		COT 681		COT 682		COT 683		COT 684		COT 685		COT 686		COT 687		COT 688		COT 689		COT 690		COT 691		COT 692		COT 693		COT 694		COT 695		COT 696		COT 697		COT 698		COT 699		COT 700		COT 701		COT 702		COT 703		COT 704		COT 705		COT 706		COT 707		COT 708		COT 709		COT 710		COT 711		COT 712		COT 713		COT 714		COT 715		COT 716		COT 717		COT 718		COT 719		COT 720		COT 721		COT 722		COT 723		COT 724		COT 725		COT 726		COT 727		COT 728		COT 729		COT 730		COT 731		COT 732		COT 733		COT 734		COT 735		COT 736		COT 737		COT 738		COT 739		COT 740		COT 741		COT 742		COT 743		COT 744		COT 745		COT 746		COT 747		COT 748		COT 749		COT 750		COT 751		COT 752		COT 753		COT 754		COT 755		COT 756		COT 757		COT 758		COT 759		COT 760		COT 761		COT 762		COT 763		COT 764		COT 765		COT 766		COT 767		COT 768		COT 769		COT 770		COT 771		COT 772		COT 773		COT 774		COT 775		COT 776		COT 777		COT 778		COT 779		COT 780		COT 781		COT 782		COT 783		COT 784		COT 785		COT 786		COT 787		COT 788		COT 789		COT 790		COT 791		COT 792		COT 793		COT 794		COT 795		COT 796		COT 797		COT 798		COT 799		COT 800		COT 801		COT 802		COT 803		COT 804		COT 805		COT 806		COT 807		COT 808		COT 809		COT 810		COT 811		COT 812		COT 813		COT 814		COT 815		COT 816		COT 817		COT 818		COT 819		COT 820		COT 821		COT 822		COT 823		COT 824		COT 825		COT 826		COT 827		COT 828		COT 829		COT 830		COT 831		COT 832		COT 833		COT 834		COT 835		COT 836		COT 837		COT 838		COT 839		COT 840		COT 841		COT 842		COT 843		COT 844		COT 845		COT 846		COT 847		COT 848		COT 849		COT 850		COT 851		COT 852		COT 853		COT 854		COT 855		COT 856	
-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	--------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--	---------	--



ITEM	COD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	Valor Global
1	67806	ACTIOIL 1LITRO	L	2	R\$ 236,86	R\$ 473,72
2	67802	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 4L OLEO MOTOR	UND	4	R\$ 120,71	R\$ 482,84
3	67800	APARELHO DE FILTRAR(FILTRO)	PÇ	1	R\$ 751,52	R\$ 751,52
4	67809	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	PÇ	1	R\$ 222,26	R\$ 222,26
5	67805	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL EXTERNO	PÇ	1	R\$ 583,94	R\$ 583,94
6	67807	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL INTERNO	PÇ	1	R\$ 274,52	R\$ 274,52
7	67808	FILTRO A/C CABINE	PÇ	1	R\$ 33,06	R\$ 33,06
8	67803	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	1	R\$ 156,63	R\$ 156,63
9	67804	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR	PÇ	1	R\$ 385,67	R\$ 385,67
10	67801	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	PÇ	1	R\$ 117,86	R\$ 117,86
11	67810	KIOCKSG KIT DE ANALISE SYSTEMGARD	UND	8	R\$ 110,96	R\$ 887,68
12	67811	MÃO DE OBRA	SERV	1	R\$ 2.330,00	R\$ 2.330,00
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 6.699,70	

9.3.10.1 Verifica-se então, o valor máximo para a contratação deverá ser de **R\$ 6.699,70 (seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.

Observa-se que para o item 6 (3 o valor orçado pela contratada é ligeiramente superior (elemento filtro de ar papel interno – cod. equip. 67807) em R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) e nos demais apresentou-se com valores inferiores. Portanto ao admitir o valor orçado pela pretensa contratada, é admitido, uma vez que comprovadamente o preço está adequado ao mercado.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:



Equilíbrio					
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS					
002 Departamento de Infra-Estrutura Rural					
26.782.0009.2066		Manutenção da Divisão de Viação			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
04820	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	
04830	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
04830	EA	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
04840	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxes - Prestação de Serviços	
04850	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
04870	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	
04880	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
Critérios de seleção:					
Data do cálculo: 12/12/2025					
Contas de despesa: 4820, 4830, 4840, 4850, 4870, 4880					

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

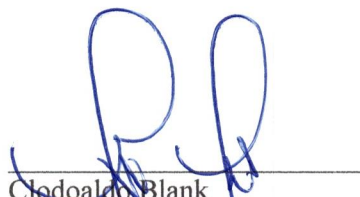
A ciência de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, são obrigações institucionalizadas quando da emissão do Decreto nº 4682/2025, que personaliza os fiscais: a servidora Beatriz Hordina (administrativo), Alexsandra Miri (setorial) e Gerson Auler (técnico), designados para o controle desta contratação, de modo que os mesmos estão treinados e cientes das suas obrigações.



DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste, 16 de dezembro de 2025.


Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase de Planejamento
Portaria nº 2865/2025


SERGIO ROBERTO PRIAMO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.
Decreto nº 4.486/2025